

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 027/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 133, DA EMPRESA EXPRESSO SÃO BENTO LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO CURITIBA (PR) – CAMPO ALEGRE (SC)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50520.031067/2017-41

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa EXPRESSO SÃO BENTO LTDA. para alterar a Licença Operacional nº 133, visando a implantação da seção CURITIBA (PR) – CAMPO ALEGRE (SC), na linha Curitiba (PR) – Jaraguá do Sul (SC).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50500.663148/2017-43 (fl. 08) a empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA. requisitou autorização para implantação da seção Espigão das Antas (Mandirituba) (PR) – São Bento do Sul (SC), na linha Curitiba (PR) – Jaraguá do Sul (SC) V. Agudos do Sul (PR). Este pleito, entretanto, foi indeferido, considerando que não é possível a implantação de linha que a operadora não possui autorização, conforme informado à solicitante, por meio da Mensagem nº 3594/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (fl. 29).

Por meio de correspondência, protocolada sob o nº 50500.548119/2017-52 (fl. 20), a empresa reiterou solicitação formulada em 10 de novembro de 2016 (Protocolo nº 50500.422161/2016-63, fl. 16), na qual requisitava a inclusão da seção Curitiba (PR) à Fragosos – Campo Alegre (SC), na linha Curitiba (PR) – Jaraguá do Sul (SC). À época da primeira solicitação não existia legislação em vigor que tratasse da questão, entretanto com a publicação da Resolução nº

5.285/2017, passou a ser permitida a implantação de seções e a realização de demais alterações operacionais dos transportes autorizados, conforme informado na Mensagem nº 2679/2017/GETAU/SUPAS/ANTT (fl. 49).

A empresa encaminhou, em 04 de janeiro de 2018, a documentação necessária estabelecida no art. 10 da Resolução nº 5.285/2017, visando o prosseguimento da análise do pleito (fls. 30/35).

A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado (GETAU/SUPAS), por meio do Despacho nº 101/2018/GETAU/SUPAS (fl. 36), informou que após análise técnica, os autos deveriam ser encaminhados ao Gabinete, acompanhado de Relatório à Diretoria e Minuta de Deliberação.

Em Relatório à Diretoria (fls. 37/39), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpre plenamente os requisitos para a implantação do mercado em questão.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõem sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, institui:

“Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

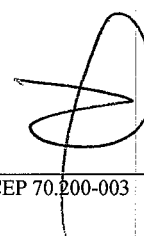
Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)”



Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 133.

De acordo com registros, verificou-se, ainda, que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º, da referida legislação.

A GETAU informou que com relação aos dados e informações a serem apresentados, com base no art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação requerida, conforme consta nas fls. 32 a 35 dos autos.

Portanto, com base nas considerações da área técnica, tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa cumpriu com todos os requisitos estabelecidos em normativos, não se observa óbice ao requerimento da empresa.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 133, da empresa EXPRESSO SÃO BENTO LTDA., para inclusão do mercado Curitiba (PR) – Campo Alegre (SC), como seção na linha Curitiba (PR) – Jaraguá do Sul (SC), prefixo nº 09-0167-00.

Brasília, 19 de janeiro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 19 de janeiro de 2018.

Ass: *Iana Rissuenho*

Iana Holanda Rissuenho
Matrícula: 2073648
Assessoria – DEB